



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Secretaria Municipal de Administração,
Planejamento e Gestão

Processo	Folha	Rubrica
0027/21	01	Rhurd



Ofício nº 011/2021-SEMAD

Rondon do Pará/PA, 20 de janeiro de 2021.

Exma Senhora
ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL
Rondon do Pará/Pa

Assunto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

Ao cumprimentá-la cordialmente, venho pelo presente solicitar a Vossa Excelência INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, visando futura e eventual contratação de SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal, pelo período de 12 (doze) meses.

Segue descrição dos serviços, conforme anexo, em atendimento à Prefeitura Municipal de Rondon do Pará.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

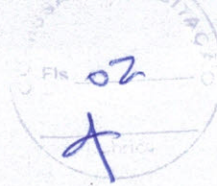
VALBER CARLOS MOTTA

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão
Decreto nº 009/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ PROTOCOLO Nº <u>0162/2021</u> RECEBI EM <u>21/01/2021</u> <u>Rhurd</u> Assinatura

Rua Gonçalves Dias, nº 400 – Centro – Rondon do Pará/Pa

Patricia Tavares D. Almeida Botelho
DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO



JUSTIFICATIVA DO PROCESSO LICITATÓRIO

De acordo exigências para abertura deste processo licitatório, em face a contratação da empresa prestadora de serviços técnicos especializados em assessoria jurídica para a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ.

Destaca-se neste sentido, pelo deferimento do processo por razões fáticas e de direitos a seguir exemplificados.

1. OBJETO.

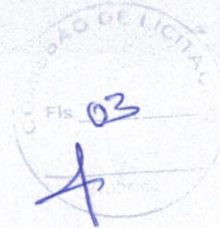
Constitui objeto desta proposta a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica para o Fundo Municipal de Saúde do Município de Rondon do Pará, nas análises e elaboração de contratos, análises de editais, processos administrativos, de acordo carta proposta.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.

Justifica-se a contratação de Escritório de Advocacia, de natureza singular e atuante na área pública, em face da necessidade em contar com uma prestadora de serviços de natureza jurídica a qual supra as necessidades inerentes a assessoria jurídica desta Prefeitura e, no que tange elaboração de opiniões legais e pareceres a respeito das demandas administrativas relativas aos interesses da administração pública, com atuação nos processos judiciais, com o objetivo de prover informação especializada à consulente e subsidiar os processos de planejamento e de tomada de decisões.

3. ATIVIDADES/TAREFAS A SEREM DESENVOLVIDAS.

Governança Pública e corporativa por meio dos mecanismos de liderança, estratégia e controle de gestão, com vistas à condução das políticas públicas e à prestação e serviços de interesse da sociedade, promovendo através das ferramentas necessárias, tais como:



1-Monitoramento e auditoria;

- 1.1 Controles internos;
- 1.2 Avaliação de risco;
- 1.3 Suporte à alta administração;

2-Programa de gerência pública;

- 2.1 Acompanhamento e atuação estratégica junto aos Tribunais de Contas;
- 2.2 Due diligence;
- 2.3 Desenvolvimento de políticas e procedimentos;
- 2.4 Análise de matriz de risco;

3-Monitoramento de gestão

3.1 Exercer atividade de Relações Institucionais e Governamentais (RIG), a qual trata da atuação no processo de decisão política, da participação na formulação de políticas públicas, da elaboração e estabelecimento de estratégias de relações governamentais, da análise dos riscos regulatórios ou normativos e da defesa dos interesses daqueles representados nesses processos. Assim, a RIG é aquela por meio da qual os atores sociais e econômicos impactados por proposições legislativas (Parlamento), por políticas públicas (Executivo), por demanda da sociedade civil organizada (terceiro setor) e/ou pelo mercado (consumidores) fazem chegar aos tomadores de decisões estratégicas (privado) e políticas (autoridades) a sua visão sobre a matéria;

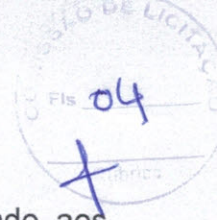
3.2 Capacitar gestores e servidores públicos para aumentar a eficácia, a eficiência e a efetividade dos órgãos de forma a atender a sociedade como um todo;

3.3 Diagnosticar a gestão;

3.4 Capacitar os servidores para o fortalecimento do conhecimento da administração pública, ação que contribui



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ



para o desenvolvimento de competências, fornecendo aos servidores, oportunidade para desenvolver habilidades e atitudes para um melhor desempenho das suas atividades;

- 3.5 Implementar mecanismos que atendam ao sistema de controle interno, criando boas condições para que os gestores possam realizar com eficácia suas atividades, auxiliando-os no controle das movimentações de bens, na avaliação do cumprimento das metas orçamentárias, na comprovação da legalidade e na avaliação dos resultados;
- 3.6 Auxiliar, quando necessário, a realização de atos administrativos;
- 3.7 Viabilizar o bom relacionamento institucional entre os entes envolvidos;
- 3.8 Defender em pareceres prévios e inspeções dos tribunais de contas, assegurando a transparência das ações governamentais e a transparência das gestões públicas, favorecendo o controle social das contas públicas;
- 3.9 Acompanhar diariamente a legislação vigente, mantendo os contratantes sempre atualizados de eventuais mudanças que atinjam seu objeto de trabalho;
- 3.10 Pareceres escritos;
- 3.11 Acompanhamento a órgão administrativo ou judiciário;
- 3.12 Exame de autos de processo perante órgão administrativo ou judiciário;
- 3.13 Petição ou requerimento avulso, perante qualquer autoridade;
- 3.14 Redigir correspondências que envolvam aspectos jurídicos relevantes



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ



- 3.15 Intervenção perante a Administração Pública;
- 3.16 Intervenção para a solução de litígio;
- 3.17 Pedido de homologações trabalhistas em geral;
- 3.18 Dissídios, convenções e mediação em acordos trabalhistas;
- 3.19 Atuação específica perante os Tribunais de Contas do Município do e Estado;
- 3.20 Execuções fiscais para recuperação de dívidas ativas do município;
- 3.21 Advocacia preventiva nas áreas contratadas;

3 LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

Os serviços serão prestados no município de Rondon do Para/PA, e demais localidades do estado quando se fizerem necessárias.

4 DO FUNDAMENTO JURÍDICO.

A Constituição Federal de 1988, em capítulo reservado ao Princípios Gerais da Atividade Econômica, notadamente em seu art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos a realização de prévio procedimento Licitatório. De outro lado, a própria Carta Magna, em capítulo destinado a Administração Pública, ressalva casos em que a Legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem a necessidade de tal procedimento, conforme se depreende no inciso XXI do art. 37, abaixo transcrito:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI- ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei a qual somente permitirá



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

06
FIS. 06
TÉCNICO

as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis a garantia do cumprimento das obrigações.

De tal missão se incumbiu a Lei 8.666/93, que em seus artigos 24 e 25 excepcionou a regra da prévia licitação, ora em razão de situações de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, mas pela particularidade do caso, o interesse público a reputaria inconveniente, como o a caso da dispensa, ora em razão da inviabilidade da própria competição ou da falta de condições para a Administração confronta ou cotejar determinados bens ou serviços, que par sua singularidade ou características do executor deixam de apresentar semelhança com outros, como é o caso da inexigibilidade.

O art. 25 da Lei 8.666/93 regula as hipóteses de inexigibilidade de licitação. O caput trata da hipótese em que simplesmente há inviabilidade de competição e seus incisos I e II, disciplinam, respectivamente, a contratação direta em função da exclusividade do fornecedor em face do produto ou serviço e a contratação de empresas ou profissionais de notória especialização, com o fito de executar serviços técnicos, conforme se infere *ipsis litteris*:

Art. 25. E inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

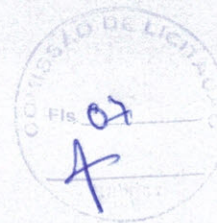
L - (...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

Deste modo, por se tratar de um serviço de natureza singular, o qual empresa SILVA E TAVARES ADVOGADOS ASSOCIADOS realize com excelência e notória especialização, a hipótese de inexigibilidade, encontra-se cabalmente configurada.

5 RAZAO DA ESCOLHA DO CONTRATADO.

A escolha recaiu sobre a empresa SILVA E TAVARES ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita sob o CNPJ nº 30.330.618/0001-80, sito à Rua Castelo Branco, nº 342, centro, Rondon do Pará, Estado do Pará, para prestação de serviços de assessoria jurídica por conta da natureza singular do serviço que se busca, no qual possui notória especialização em relação ao objeto dos serviços pretendidos, conforme demonstrado e se encontra abalizada nas documentações em anexo.



6 DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

Em consonância do que preceitua o Art. 26 da Lei 8.666/1993, nos resta patente apresentar a justificativa do preço do serviço alçado por esta inexigibilidade. Neste instrumento, o valor global do serviço será de R\$ 132.000,00 (Cento e trinta e dois mil reais), tais valores se dão em favor da empresa MENDES E MENDES ADVOCACIA, a qual se configura como prestador singular e de notória especialização acerca deste serviço. Ressalta-se ainda, que tais valores estão devidamente compreendidos pelos municipais, nos restando assim cumprida a responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário municipal fator que deve ser meta permanente de qualquer administração.

7 EXPERIENCIA, FORMAÇÃO E CONDIÇÕES EXIGIDAS.

A CONTRATADA apresenta notória qualificação profissional, a qual se demonstra suficiente para a execução dos serviços de Assessoria Jurídica e Consultoria desta Secretaria Municipal de Saúde, de forma a atender a totalidade dos serviços a serem requeridos.

Rondon do Pará, 20 de janeiro de 2021.